



A INFLUÊNCIA DA DESAGREGAÇÃO FAMILIAR NA CRIMINALIDADE DE APENADOS

THE INFLUENCE OF FAMILY DISINTEGRATION IN THE CRIMINALITY OF PRISONERS

Patricia Picolotto, UFSM, E-mail: pattycolotto@gmail.com; Reisoli Bender Filho, UFSM, E-mail: reisolibender@yahoo.com.br; Guilherme Moraes Vargas, IMED, E-mail: gmoraesvargas@yahoo.com.br

RESUMO

A desagregação familiar pode influenciar em vários aspectos importantes na constituição da personalidade de um indivíduo e a falta, muitas vezes, de uma autoridade materna ou paterna, pode impulsionar a pessoa a buscar uma autoridade social sem limites, levando, inclusive, ao cometimento de delitos para uma autoafirmação. Com base nisso, o artigo teve como objetivo o entendimento da relação da desagregação familiar e sua influência no cometimento de delitos no Presídio Estadual de Guaporé. A análise foi realizada por meio de uma abordagem qualitativa, com escopo exploratório e descritivo além, de um levantamento de dados primários, por meio de um questionário aplicado a 93 apenados. Dos três fatores analisados no estudo - renda, base familiar e violência - o fator renda, teve maior significado para o cometimento do delito. Sendo assim, considerando os resultados apresentados pelas variáveis, na perspectiva dos apenados, a desagregação familiar não os influenciou na inserção no crime.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema prisional; Desagregação familiar; Cometimento de delito.

ABSTRACT

The family disintegration can influence the social authority without limits, even leading to the commission of crimes. for self-assertion. Based on this, the article aimed to understand the relationship between family disintegration and its influence on the commission of crimes in Guaporé State Prison. The analysis was carried out through a qualitative approach, with an exploratory and descriptive scope, besides a survey of primary data, through a questionnaire applied to 93 prisoners. Of the three factors analyzed in the study - income, family base and violence - the income factor, had greater significance for the commission of the crime. Thus, considering the results presented by the variables, from the perspective of the victims, the family disaggregation did not influence them in the insertion in the crime.

KEYWORDS: Prison system; Family disintegration; Crime committed.



1 Introdução

Desde os tempos antigos, os indivíduos que cometiam atos ilícitos sofriam algum tipo de punição. A implementação das sanções eram, e são, aplicadas de inúmeras formas ao longo do tempo. A primeira forma de punir consistia na vingança pessoal, conhecida também, como vingança privada, no qual os particulares faziam justiça com suas próprias mãos (CAPEZ e BONFIM. 2004). Porém, aos poucos, a tortura e a morte em público começaram a causar certo terror e desprezo na população, sendo o “espetáculo” da execução condenado pela grande parte da sociedade.

Surgiu, então, como discute Foucault (1987), o novo modelo de punição do criminoso, que baseou-se em não tocar ou aproximar-se do corpo do indivíduo, exceto com o uso de chicote e cassetete, sendo, portanto, o poder de soberania cedido para o poder disciplinar. Essa mudança teve por finalidade produzir indivíduos dóceis e submissos a determinados sistemas e, em contraponto, o sistema receberia uma mão de obra de mais qualidade que, por consequência, colaborasse para o desenvolvimento econômico da sociedade. O controle sobre o corpo e modo de vida dos indivíduos, de forma tênue, evitava confrontos e protestos.

As prisões na estrutura conhecida atualmente, por sua vez, foram surgindo de forma gradativa e, com elas, muitos estudiosos, como Foucault (1987), consideravam ter sido criado uma nova forma de “domesticação” dos indivíduos. Elas deixaram de ser um ambiente escuro e tétrico e, passaram a ser um espaço aclarado que possibilitava a vigilância da vida e das atitudes dos detentos, porém, possuíam uma estrutura diferenciada, onde os espaços eram organizados de forma circular, como se fosse um labirinto.

Foram criadas como alternativas mais (des)humanas aos castigos corporais. Estas, deveriam atender as necessidades sociais de punição e proteção enquanto promovessem a reeducação dos infratores. Todavia, há conhecimento que têm sido utilizadas para servir a propósitos muito diferentes daqueles originalmente visados, ou seja, servem, muitas vezes, como uma escola do crime.

Todavia, questão pertinente é, possuindo conhecimento da realidade das prisões, por que as pessoas adentram no crime? Como é sabido, a família está presente em todo o desenvolvimento da humanidade como elemento básico de elaboração de grupos sociais organizados. É ela quem possui a missão de aperfeiçoar os indivíduos, garantindo sua preservação no tempo. Entretanto, com o desenvolvimento da sociedade e a elaboração dos mecanismos de organização política, a família passou a sofrer a intercessão do Estado e cada vez mais tornou-se complicado mantê-la com dignidade, educação e longe do conhecido “mundo do crime”.



Mesmo com essa realidade, é de questionar-se o porquê cada vez mais os indivíduos procuram o cárcere. Faz-se necessário observar, com determinada cautela, os motivos que levam os apenados a cometerem os delitos e serem incluídos dentro desse sistema precário, que por sinal, está em completa defasagem. O Rio Grande do Sul é um exemplo desta realidade, em 2014 a população prisional em 2014 correspondia a 28.059 apenados, enquanto que em 2015, essa população subiu para 31.216 presos, crescimento de 11,25%, conforme Ministério da Justiça (2015).

Compreender o que induz as pessoas a cometerem crimes é uma tarefa complicada. Dado que não há uma conclusão universal para entender porque as pessoas seguem esse caminho, principalmente, por possuírem total conhecimento do que as espera dentro de um ambiente prisional (Assis, 2007; Schappo, 2011). Sendo assim, o trabalho tem como objetivo ampliar o entendimento destes aspectos a partir da relação da desagregação familiar e sua influência no cometimento de delitos no Presídio Estadual de Guaporé.

Busca-se contribuir com a análise das variáveis que influenciam no cometimento de delitos, abordar fatores condicionantes da desagregação familiar, avançando assim, nos estudos relacionados a relação causal destes fatores, ainda pouco discutidos na literatura. Entretanto, tais aspectos já foram analisados em outra perspectiva, como sinaliza o estudo de Kliksberg (2001), que constatou que a grande parte dos delitos cometidos são baseados a três pilares: i) desemprego juvenil, ii) educação e iii) articulação familiar.

Embora o estudo limita-se ao âmbito do Presídio Estadual de Guaporé, os resultados poderão subsidiar novas discussões e aprofundamento do entendimento das decisões que levam ao cometimento de crimes. O artigo está organizado em cinco seções, sendo a introdução a primeira delas. A segunda seção traz o referencial teórico, a teoria da desorganização social e a desagregação familiar. Na terceira encontra-se a metodologia da pesquisa e, na quarta seção, os resultados e discussões. Por fim, apresentam-se as considerações finais do estudo.

2 Referencial Teórico

Com a própria evolução da sociedade, percebeu-se que a atitude de “fazer justiça com as próprias mãos” já não seria a melhor solução. A partir disso, foram repensadas inúmeras formas de penalizar os atos ilegais cometidos pelos indivíduos, mas também, de limitar certas condutas de julgadores e executores (FADEL, 2012).

Antes das prisões propriamente existirem, as execuções eram realizadas em locais abertos ao público, por meio de crucificações, cremações, decapitações, todavia, a evolução



para uma forma mais humana de penalidade só ocorreu a partir do século XVIII. Juristas como Cesare Bonessana (Marquês de Beccaria) e Cesare Lombroso, reorganizaram o Direito Penal, em meio ao período iluminista, conhecido pela racionalidade e pela busca entre os direitos e deveres dos indivíduos (Foucault, 2005).

Sobre isso, Fernandes (2000) argumenta que as ideias de Beccaria e Lombroso tiveram como consequências: (i) o restabelecimento das razões de punir por parte do Estado; (ii) o desaparecimento sumário das penas bárbaras; (iii) a preocupação com a reintegração da pessoa com os seus mais lícitos direitos.

Combessie (2004), por sua vez, sustenta que as prisões surgiram por três razões, quais sejam, políticas (para isolar entes contestadores ou ameaçadores das configurações de poder vigente); administrativas (segregando indivíduos indesejáveis às elites sociais como mendigos, sem domicílio fixo, estrangeiro) e; familiares (de maneira a evitar o contato, por exemplo, de membros da família com elementos do mundo exterior).

Todavia, a prisão moderna não carrega todas essas razões. Na visão de Foucault (1987), o modelo coercivo de aprisionamento atual, buscou reprimir e reduzir a criminalidade, além, de organizar a delinquência, embora seja um sistema falho. A intervenção governamental, dentro do sistema penitenciário, não foi capaz de garantir os objetivos e contenção, punição e reinserção social do apenado, pelo contrário, o que pode-se analisar, dentro do cenário atual é, inclusive, um retrocesso em alguns casos, uma vez que, em inúmeras prisões reina ainda a lei da selva, imposta, na maioria das vezes, pelo crime organizado (SOARES, 2010).

Na maioria das vezes, inclusive, os apenados são abandonados por suas famílias e/ou desprovidos de condições financeiras e a forma utilizada por eles de sobrevivência dentro do sistema penitenciário acaba sendo a prestação de serviços informais aos líderes de celas ou aos chamados “prefeitos” de galerias (Azevedo, 1997), caso contrário, o que os resta é a morte. As regras de funcionamento da prisão são impostas ao preso com dureza. Este, por sua vez, dispõe de um conjunto de regras, chamado “código dos presos” e é aplicado pelos presos considerados “superiores” aos “subordinados”, voltando, outra vez, a uma inquisição forçada.

A situação atual é de extrema perplexidade em face da contradição do que é o sistema carcerário vigente. Vários foram os fatores que resultaram na precariedade desse sistema, entretanto, o abandono, a falta de investimento e o descaso do poder público ao longo dos anos agravaram ainda mais o caos (Marques *et al.*, 2015). A prisão que surgiu como uma substituição das penas de morte, torturas públicas e desumanidade, atualmente, não consegue

cumprir o fim correccional da pena, passando a ser uma escola de aprimoramento do crime (Greco, 2013).

Duas linhas de discussão avançaram durante os anos quanto ao entendimento do aumento da criminalidade: no que diz respeito as patologias individuais, que acabou sendo abandonada após a Segunda Guerra Mundial em virtude do conteúdo preconceituoso e racista (Lombroso, 1968); e, quanto aos meios que instigam as pessoas a tornarem-se criminosas, analisada, inclusive, por Adam Smith, que observou que o crime e a demanda por proteção ao crime são motivados ambos pela acumulação da propriedade (Ehrlich, 1973). De outra forma, têm-se estudado, também, as ligações entre taxas de crime em função das variações: cultura e organizações sociais.

De acordo com Cressey (1968), uma teoria que explique o comportamento social, em particular o comportamento criminoso, deveria levar em conta pelo menos dois aspectos: a) a compreensão das motivações e do comportamento individual e; b) a epidemiologia associada, ou como tais comportamentos se distribuem e se deslocam espacial e temporalmente.

Já Cano e Soares (2002) defendem que as causas do crime poderiam ser estudadas em cinco grupos distintos, como (i) as teorias que buscam explicar o delito em termos de patologia pessoal; (ii) teorias focadas no crime como uma ação racional de maximização de lucro; (iii) teorias que declaram o delito como um subproduto de um conjunto desumano ou precário; (iv) teorias que compreendem o crime como uma ausência de controle e da desordem social atual; (v) e, correntes que defendem interpretações do crime em razão de situações e oportunidades.

Porém, atualmente, não há uma concordância doutrinária sobre quais são teorias mais utilizadas para abordar as causas de criminalidade, pois é complicado creditar em poucas variáveis os fatos decisivos da criminalidade. Entre elas, cita-se a teoria da desorganização social, cujo enfoque centra-se na variável desagregação familiar, tendo como base o trabalho desenvolvido por Cerqueira e Lobão (2004). Os determinantes da criminalidade podem ser vistos no Quadro 1.

Quadro 1 – Resumo das várias abordagens teóricas sobre as causas da criminalidade

TEORIA	ABORDAGEM	VARIÁVEIS
Desorganização social	Abordagem sistêmica em torno das comunidades entendidas como um complexo sistema de rede de associações formais e informais.	<i>Status</i> socioeconômico; heterogeneidade étnica; mobilidade residencial; desagregação familiar; urbanização; redes de amizades locais; grupos de adolescentes sem supervisão; participação institucional; desemprego; existência de mais de um morador por cômodo.

Aprendizado social (associação diferencial)	Os indivíduos determinam seus comportamentos a partir de suas experiências pessoais com relação a situação de conflito, por meio de interações pessoais e com base no processo de comunicação	Grau de supervisão familiar; intensidade de coesão nos grupos de amizades; existência de amigos com problemas com a polícia; percepção dos jovens sobre outros envolvidos em problemas de delinquência; jovens morando com os pais; contato com técnicas criminosas.
Escolha racional	O indivíduo decide sua participação em atividades criminosas a partir da avaliação racional entre ganhos e perdas esperadas advindos das atividades ilícitas <i>vis-à-vis</i> o ganho alternativo no mercado legal	Salários; renda familiar <i>per capita</i> ; desigualdade da renda; acesso a programas de bem-estar social; eficiência da polícia; adensamento populacional; magnitude das punições; inércia criminal; aprendizado social; educação.
Controle social	O que leva o indivíduo a não enveredar pelo caminho da criminalidade? A crença e a percepção do mesmo em concordância com o contrato social (acordos e valores vigentes), ou o elo com a sociedade.	Envolvimento do cidadão no sistema social; concordância com os valores e normas vigentes; ligação filial; amigos delinquentes; crenças desviantes.
Autocontrole	O não desenvolvimento de mecanismos psicológicos de autocontrole na fase que segue dos 2 anos à pré-adolescência, que geram distorções no processo de socialização, pela falta de imposição de limites.	Frequentemente eu ajo ao sabor do momento sem medir consequências; eu raramente deixo passar uma oportunidade de gozar um bom momento.
Anomia	Impossibilidade de o indivíduo atingir metas desejadas por ele. Três enfoques: <i>a)</i> diferenças de aspirações individuais e os meios disponíveis; <i>b)</i> oportunidades bloqueadas; e <i>c)</i> privação relativa.	Participa de redes de conexões? Existem focos de tensão social? Eventos de vida negativos; sofrimento cotidiano; relacionamento negativo com adultos; brigas familiares; desavenças com vizinhos; tensão no trabalho.
Interacional	Processo interacional dinâmico com dois ingredientes: <i>a)</i> perspectiva evolucionária, cuja carreira criminal inicia-se aos 12-13 anos, ganha intensidade aos 16-17 anos e finaliza aos 30 anos; e <i>b)</i> perspectiva interacional que entende a delinquência como causa e consequência de um conjunto de fatores e processos sociais.	As mesmas daquelas constantes nas teorias do aprendizado social.
Ecológico	Combinação de atributos pertencentes a diferentes categorias condicionaria a delinquência. Esses atributos, por sua vez, estariam incluídos em vários níveis: estrutural, institucional, interpessoal e individual.	Todas as variáveis anteriores podem ser utilizadas nessa abordagem.

Fonte: Cerqueira e Lobão (2004, p. 258).

Cerqueira e Lobão (2004) elencam variáveis para as causas de criminalidade, utilizando de teorias. Como pode ser observado, são várias teorias utilizadas para uma análise completa sobre a criminalidade, realizando desde a análise psicossocial, até uma avaliação socioeconômica. O estudo, entretanto, possui como ênfase a Teoria da Desorganização Social, utilizando como variável a desagregação familiar.

2.1 A Teoria da desorganização social

A Teoria da Desorganização Social teve início na Escola de Chicago, com delinquentes juvenis e áreas urbanas, por Clifford Shaw e Henry McKay (1942), por meio de



um mapeamento da cidade nas áreas com maior índice de delitos. Essa teoria possui grande influência na criminologia em face de não somente terem sido descobertas conexões entre a ocorrência de crimes e as circunstâncias das áreas urbanas, mas também, pela experiência dos cidadãos, que afirmaram que toda cidade possui áreas em seu interior que devem ser evitadas (Wilson e Hernstein, 1985).

Em um dos pontos mais específicos do trabalho de Shaw e Mckay (1942), foi constatado que as áreas de maior índice de violência apresentavam um destaque geográfico com casas deterioradas, famílias desestruturadas e incompletas, baixo grau de escolaridade e situação socioeconômica precária. Ademais, descobriram que muitas áreas caracterizadas pelas altas taxas de delinquentes, ou pela concentração de indivíduos delinquentes, situavam-se nas regiões de comércio ou indústrias ou eram adjacentes a elas.

Em termos gerais, conforme conceito de Shaw e Mckay (1942, p. 70), a desorganização social é uma concepção que se “[...] refere à incapacidade de uma estrutura comunitária em alcançar valores comuns a todos os seus residentes e de manter o controle social efetivo”.

Embora Shaw e McKay (1942) tenham realizado um trabalho clássico na criminologia (Bursik e Grasmick, 1993), falharam em alguns pontos relativos à sua teoria, sobretudo na construção do conceito de desorganização social, que é uma das maiores fontes de crítica. Os críticos consideram que não houve uma distinção entre o conceito propriamente dito e o resultado: taxas de crime e de delinquência, e em sua associação com as taxas de delinquência juvenil (ver Kornhauser, 1978; Bursik, 1988; Bursik e Grasmick, 1993).

Assim, em face das constantes críticas, houve um período de aproximadamente vinte anos (final de 1950 a início de 1970), em que essa abordagem foi “abandonada” pelos estudiosos, pois, enquanto as sugestões iniciais de Shaw e McKay (1942) anunciavam que o contexto de desorganização social das vizinhanças era o real responsável pelo aumento da taxa de criminalidade, as críticas à esta teoria questionavam a construção deste conceito.

Apenas, a partir dos anos de 1970, os trabalhos que procuravam retomar o debate de Shaw e McKay (1942) mostraram que a relação entre as características das vizinhanças (heterogeneidade étnica, privação econômica e mobilidade residencial) e as taxas de crimes deveriam ser entendidas considerando as variáveis originalmente propostas. Todavia, ao mesmo tempo, surgiram várias divergências no que se refere à definição de quais variáveis deveriam ser incorporadas ao modelo para testar a teoria original da desorganização social.

Assim, houve uma reformulação dessa teoria, realizada sistematicamente, por Bursik e Grasmick (1993), onde buscaram descobrir quais os fatores gerados pela característica



estrutural de uma vizinhança que implicam maior ou menor taxa de criminalidade da mesma. Sampson e Groves (1989) testaram efetivamente essa teoria e constataram que a baixa supervisão dos jovens e a baixa capacidade de organização social seriam os componentes de mediação entre os indicadores socioeconômicos e as taxas de crimes. Assim, os resultados obtidos impulsionaram à teoria proposta por Shaw e McKay (1942), propondo testes futuros mais sofisticados.

A teoria da desorganização social possui, portanto, três características de uma vizinhança: baixo status socioeconômico, instabilidade residencial e heterogeneidade étnica. Essas três características em conjunto, compõe o que os estudiosos chamaram de vizinhança “socialmente desorganizada” (Shaw e Mckay, 1942).

Com isso, surgiram opiniões acerca dos motivos dos cometimentos dos delitos e, nesse contexto, Cunha e outros (2011) afirmam que o fator econômico, o desemprego, a desagregação familiar, o abandono escolar e o fácil acesso as drogas são possíveis causas de delinquência. Já para Neis (2008), a incidência de crimes está ligada a inúmeros fatores e não em uma única causa. Dessa forma, Panucci (2004) afirma que a criminalidade pode possuir causas multifatoriais, ligadas à impunidade ou a sanções brandas; causas pessoais, ligadas ao comportamento humano e; causas externas, ligadas à influência do meio sob o indivíduo, como conflito familiares, drogas e exclusão social.

2.2 A desagregação familiar

Uma das variáveis reconhecidas pela teoria da desorganização social é a desagregação familiar. A família é um importante fator para o desenvolvimento do ser humano e, conforme Trentin (2001, p. 222):

[...] a família é o ambiente social onde o ser humano desenvolve os seus primeiros relacionamentos e é submetido às primeiras imposições de regras e limites, assim conflitos familiares interferem no comportamento dos membros da família com outras pessoas.

Oliveira (2005) complementa que é a família que possui um papel fundamental, principalmente, na formação e desenvolvimento dos valores morais do indivíduo. Assim, a desestruturação familiar, o abandono, instabilidade residencial e os comportamentos inadequados dos pais ou familiares, como alcoolismos, drogas, entre outros fatores, conduzem os indivíduos a um comportamento delituoso.

Estudos econômicos das causas da criminalidade no Brasil já apontam que os fatores para o cometimento do delito mudam de acordo com variáveis como: a racionalidade do

agente criminoso, as condições econômicas, sociais e demográficas e as decisões individuais de participar de atividades ilegais (Araújo Júnior e Fajnzylber, 2001).

Dessa forma, é esperado que quanto maior os sentimentos de vergonha e remorso do indivíduo, mais difícil é o cometimento do delito. Por outro lado, quanto menor esse vínculo de importância com a opinião da sociedade, mais fácil se torna tal atitude. Sendo assim, conforme entendimento de Soares e Scorzafavel (2008), a desagregação familiar, migração e educação se consideradas como variáveis indicativas do vínculo social do indivíduo, seriam também, o “custo moral” relacionado ao crime.

Horhheimer e Adorno (1973) já enfatizavam esse pensamento quando sustentavam que essa desestruturação familiar tornava a família e seus integrantes mais vulneráveis, ora, indiretamente, havia uma renúncia pessoal para os padrões socioculturais.

A desestabilização familiar pode afetar vários aspectos importantes na constituição da personalidade de um indivíduo e, a falta, muitas vezes, de uma autoridade materna ou paterna pode impulsionar a pessoa a buscar uma autoridade social sem mediação, sem limites, levando inclusive ao cometimento de delitos para uma autoafirmação.

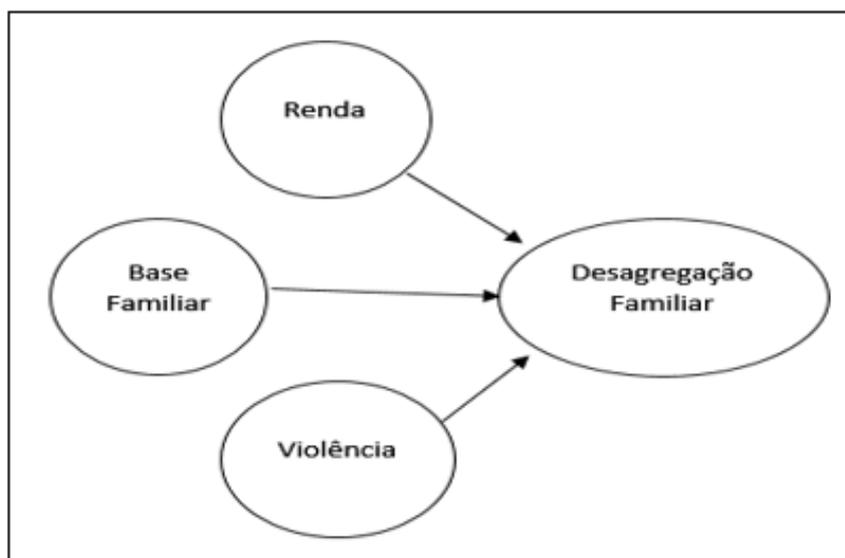


Figura 1 – Variáveis da Desagregação Familiar
Fonte: Elaborado pelos autores (2017)

A Figura 1 elenca variáveis que fazem parte dos valores que sustentam a construção familiar, valores estes, que quando desestruturados, podem levar a um comprometimento nas relações sociais. Paes (2010) discute que, a ausência de uma base familiar sólida, a falta de condições financeiras, a fim de garantir o mínimo para a sobrevivência e a violência física



e/ou emocional, são fatores essenciais para uma estabilização emocional e, na sua falta, torna os indivíduos propensos para uma personalidade criminosa.

3 Método de Pesquisa

A pesquisa tem abordagem qualitativa com escopo exploratório, pois é desenvolvida sobre um tema pouco estudado; também é descritivo pois possui como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis (Gil, 1999).

O estudo de caso foi realizado, em um primeiro momento, com base em dados primários coletados a partir de um questionário aplicado em 93 apenados do Presídio Estadual Guaporé e; em um segundo momento, utilizou-se do levantamento de dados secundários por meio da coleta de dados junto ao sistema interno da Superintendência dos Serviços Penitenciários, qual seja, informações disponibilizadas pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN).

Segundo o próprio Ministério da Justiça (2011), este sistema de informações foi criado com o objetivo de construir um banco de dados unificado que pudesse agregar dados federais e estaduais sobre os estabelecimentos penais e a população penitenciária. Nele é possível ter acesso a uma série de informações sobre o sistema prisional e o perfil da população carcerária, todavia, nem sempre o sistema está totalmente atualizado, ocasionando assim, certa dificuldade e inconsistência nos dados. Em face disso, muitas análises acabaram sendo limitadas.

O levantamento de dados é realizado por meio do método *Survey* que, conforme Tripodi, Fellin e Meyer (1981, p. 39) consiste em “pesquisas que procuram descrever com exatidão algumas características de populações designadas são tipicamente representadas por estudos de *survey*”. Para tanto, foi realizada uma amostragem não probabilística, por conveniência, realizado um corte transversal no ano de 2015.

À obtenção dos resultados, foram utilizadas estatísticas descritivas como frequência, médias e proporções para descrever o ambiente carcerário em questão e realizar as primeiras aproximações sobre a característica do Presídio Estadual de Guaporé e de seus apenados. Para isso, fez-se uso do programa SPSS 21.0.

4 Apresentação e discussão dos resultados

Conforme informações da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE, 2015), o Presídio Estadual de Guaporé no ano de 2015, possuía 116 apenados, sendo 95 no



Presidio propriamente dito e 21 no anexo/albergue, onde encontravam-se os apenados do regime aberto e semiaberto. Para tanto, a capacidade carcerária é para 48 presos, ou seja, no referido ano, o Estabelecimento Penal abrigava mais do dobro de detentos que a sua capacidade.

A pesquisa foi realizada com 94,8% dos apenados e constatou-se que a desagregação familiar não influenciou na criminalidade dos mesmos. Contudo, cabe lembrar que as observações são meramente baseadas nas respostas dos apenados. Inicialmente, a partir dos dados do sistema prisional do mês de setembro dos anos de 2012 a 2015, foi traçado um perfil dos apenados do Presidio Estadual de Guaporé, levando em consideração variáveis como faixa etária, cor de pele/etnia, tempo total de pena e grau de periculosidade de crime cometido.

No que se refere a faixa etária, fica clarividente, tanto no Estado do Rio Grande do Sul onde 46% da massa carcerária são jovens entre 18 e 29 (INFOPEN, 2015), quanto no Presidio Estadual de Guaporé que desde 2012, são os jovens os “alvos” do processo de criminalização e seleção do sistema penal, conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Percentual de presos no Presidio Estadual de Guaporé por faixa etária no mês de setembro de 2012 a 2015

	2012				2013				2014				2015			
	M	%	F	%	M	%	F	%	M	%	F	%	M	%	F	%
18 a 24 anos	31	29,5	5	35,7	25	27,8	5	41,7	24	32,9	3	30	26	30,9	2	11,2
25 a 29 anos	23	21,9	1	7,1	21	23,4	3	25	13	17,8	1	10	8	9,5	3	16,7
30 a 34 anos	15	14,3	5	35,7	16	17,8	1	8,4	14	19,2	2	20	17	20,2	5	27,8
35 a 45 anos	26	24,7	2	14,3	22	24,5	2	16,7	17	23,3	1	10	22	26,2	4	22,3
46 a 60 anos	9	8,6	1	7,1	5	5,6	1	8,4	3	4,1	3	30	10	11,9	2	11,2
Mais de 60 anos	1	0,9	0	0	1	1,2	0	0	2	2,7	0	0	1	1,2	2	11,2

Fonte: Elaborada a partir de dados do INFOPEN (2015).

No que se refere a cor de pele/etnia, o Presidio Estadual de Guaporé possui um diferencial. Em pesquisa realizada pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, divulgado em junho do ano de 2015, constava-se que os presos do sistema penitenciário brasileiro eram majoritariamente jovens, negros, pobres e de baixa escolaridade, entretanto, no Presidio Estadual de Guaporé, 74% dos apenados presos são de pele/etnia branca e não negros, fugindo assim da regra de indicadores de vulnerabilidade (Tabela 2).

Tabela 2 - Percentual de presos por cor de pele/etnia no Presidio Estadual de Guaporé

COR DE	2012		2013		2014		2015	
	M	F	M	F	M	F	M	F

PELE/ETNIA

Amarela	0	0	0	0	1	0	3	1
Branca	66	11	49	8	56	7	63	12
Indígena	1	0	2	0	0	0	1	0
Não informada	0	0	0	0	0	0	0	0
Negra	14	1	12	1	8	0	8	1
Parda	24	2	17	3	8	3	9	4

Fonte: Elaborada a partir de dados do INFOPEN (2015).

Desde o ano de 2013, a maioria dos apenados encontra-se na faixa de até 4 anos de pena, sendo que, até setembro de 2015, os presos nesta faixa de pena caracterizavam 54% dos casos, seguido de 20% na faixa de 4 a 8 anos, diferentemente do cenário encontrado no ano de 2012, que 94% dos presos estavam na faixa de 30 a 35 anos de condenação (Tabela 3).

Tabela 3 – Percentual de presos por tempo total de pena no Presídio Estadual de Guaporé

TEMPO TOTAL DE PENA	2012		2013		2014		2015	
	M	F	M	F	M	F	M	F
até 4 anos	0	0	40	6	42	3	44	11
4 a 8 anos	1	0	16	3	16	5	17	3
8 a 15 anos	1	1	15	2	6	1	14	3
15 a 20 anos	3	0	4	1	4	1	2	1
20 a 30 anos	1	0	4	0	3	0	4	0
30 a 50 anos	99	13	1	0	2	0	2	0
50 a 100 anos	0	0	0	0	0	0	1	0

Fonte: Elaborada a partir de dados do INFOPEN (2015).

Quanto ao grau de periculosidade dos crimes cometidos pelos apenados do Presídio Estadual de Guaporé, percebe-se uma especificidade. Os apenados podem ser caracterizados por terem cometido crimes de baixa periculosidade ou não violentos, uma vez que 14,7% são presos que cometeram crimes considerados de alta periculosidade (Tabela 4).

Tabela 4 - Percentual de presos por grau de periculosidade de crimes cometidos no Presídio Estadual de Guaporé

GRUPOS	TIPOS DE CRIMES	2012		2013		2014		2015	
		M	F	M	F	M	F	M	F
Outros crimes	Outros crimes	0	0	2	1	2	0	1	0
Crimes contra a pessoa	Homicídio simples	1	0	3	0	1	0	2	0
Crimes contra patrimônio	Estelionato	0	0	0	0	2	0	2	0
	Apropriação indébita	0	0	0	0	0	0	1	0
	Receptação	3	0	4	0	1	0	3	0
	Furto simples	2	0	3	1	6	0	1	0
	Roubo simples	0	0	1	0	3	0	4	0
	Latrocínio	0	0	7	0	4	0	3	0
Crimes contra costumes	Furto qualificado	0	0	0	0	1	0	0	0
	Estupro	1	0	3	0	2	0	2	0
	Atentado violento ao	0	0	4	0	2	0	4	0

	podor							
	Corrupção menores	0	0	1	1	0	1	1
Crimes contra a paz pública	Quadrilha ou bando	0	0	1	1	1	0	4
Crimes contra a fé pública	Falsificação Papel/selo/sinal	0	0	0	0	1	0	0
Crimes contra Adm. Pública	Peculato	2	0	0	0	0	0	1
Entorpecentes	Tráfico de entorpecentes	60	9	52	21	28	14	18

Fonte: Elaborada a partir de dados do INFOPEN (2015).

Já, no que se refere aos dados colhidos no questionário, a presente amostra revela que 32,3% são solteiros e 32,3% são amasiados, o que não configura que esse relacionamento seja algo estável e duradouro. Apenas 21,5% são casados e 9,7% separados. Dados parecidos com a população carcerária do estado do Rio Grande do Sul, extraídos do INFOPEN (2014), onde é possível verificar que 55,5% das pessoas privadas de liberdade são solteiras, 33,6% em união estável e 8,1% casados.

Perguntados sobre a moradia, 79,6% afirmaram residir na zona urbana, o que sustenta a violência nas áreas urbanas, de acordo, inclusive, com os elementos existentes no *site* do Ministério da Justiça (2015), que afirma que 95% da população carcerária do Brasil residia na zona urbana. Sobre a situação empregatícia na época do delito, 44% estavam empregados e quanto a suas escolaridades, 52,7% não completaram o ensino fundamental e 69,9% sequer chegou ao ensino médio, sob argumento amplamente citado de que tiveram que pararam de estudar para trabalhar.

Outro dado que se assemelha a situação do Estado é que 61% das pessoas privadas de liberdade possuem ensino fundamental incompleto e 12% completaram o ensino fundamental (INFOPEN, 2015). Constatou-se que, a maioria dos indivíduos encarcerados é de baixíssima escolaridade e assim, certifica-se, em parte, com Wacquant (2001), quando argumenta que o sistema penitenciário está servindo como um depósito da massa de desempregados cumprindo um papel de limpeza e higienização dos excluídos da sociedade.

Perguntados sobre a profissionalização, 65,6% não fizeram curso profissionalizante, porém, dos 34,4% que começaram algum curso, apenas 21,7% concluíram. Como é evidente, a criminalidade por si só é resultado da má educação e dos maus exemplos, já assinalado por Fernandes (2002, p. 399) que “se pode esperar combatê-la (a criminalidade) velando pela educação das crianças; as probabilidades de corrigir os adultos são menos seguras”.

O mesmo autor complementa “parece ser evidente que a educação é inibidora do crime, porém, os pais podem ter dado boa educação e os filhos quando levados à vida escolar,



a perde” (Fernandes, 2002, p. 399). Já quanto a situação civil dos pais dos apenados, especificamente no Presídio Estadual de Guaporé, 49,5% dos pais dos presos são casados, sendo que apenas 7,7% não foram criados pelos pais, e 38,5% afirmaram que seus pais são separados.

Outro dado relevante foi que 63,3% foram criados pelo pai e mãe. Observa-se que 5,6% afirmaram não ter conhecido a mãe, e apenas 1,1% afirmaram desconhecer o pai, descartando assim, que a desagregação familiar tenha influenciado de alguma forma no cometimento do delito, pois foram criados em um ambiente, em tese, saudável.

Quanto a renda familiar, demonstra-se que 38,7% ganham menos de R\$800,00, 37,6% de R\$800,00 a R\$1.500,00 e apenas 22,6% acima de R\$1.500,00. Portanto, suas famílias concentram-se na faixa salarial de baixa e média renda. Araújo e Fajnzylber (2001) e Mendonça, Loureiro e Sachsida (2003) salientam o efeito que a renda média possui sobre o crime, comprovando que quanto maior a renda média, menor seria o interesse dos indivíduos pelas atividades ilegais.

Albergaria (1988, p. 180) já corroborava esse pensamento alegando:

O delinquente estereotipado converte-se num bode expiatório da sociedade. Para isso, dirige-se toda a carga agressiva das classes baixas que, de outro modo, dirigiria-se contra os detentores do poder, às classes média e alta, permitindo-se descarregar suas culpas sobre o criminoso da classe inferior.

Entretanto, isso não significa que as classes alta e média não possuam criminosos, mas sim, que é a classe baixa que detém mais criminalidade. Quanto a importância das visitas de seus familiares no sistema penitenciário, a grande maioria dos apenados, correspondente a 82,6% considera muito importante e 13% consideram importante. Assim, cerca de 95% acreditam na relevância da visita de familiares

Questionados se alguém da família já foi preso, constatou-se que 47,1% dos respondentes tiveram algum familiar preso, sendo que 25,3% foram irmãs ou irmãos. Outro dado que está crescendo se refere a reincidência, visto que um em cada dois detentos já teve algum familiar preso ou é reincidente.

Em relação à violência ou abandono, 77,2% não sofreram violência física nem abandono, apenas 13% confirmaram ter sofrido, sendo que 16% responderam que sofreram essa violência ou abandono por desconhecidos.

No quesito motivos do cometimento do delito, 44% apontaram para outros motivos. Todavia, pode-se creditar o quesito outros motivos aqueles considerados pelos respondentes, na sua totalidade, caracterizados pela necessidade da manutenção do vício de drogas. Isso



pode ser observado, dado que a maior parte dos apenados do Estabelecimento Penal estão presos em face do referido delito. Outros, possuem distúrbios mentais não verificados pelo sistema judicial e, em face da ausência de atendimento adequado, acabam adentrando no crime. Quanto a falta de estudo, 6,5% dos respondentes atribuíram esta como indução ao cometimento de delitos e 19,4% às dificuldades financeiras. Por fim, no que se refere ao questionamento se iriam procurar sua família após sua liberdade, quase que a totalidade dos apenados respondeu que sim, irão procurar.

5 Considerações finais

Este estudo analisou se a desagregação familiar influencia no fenômeno da criminalidade. Os resultados mostraram que grande parte da população carcerária do Presídio Estadual de Guaporé é oriunda das camadas de baixa renda. Fator importante, pois no Brasil, vários estudos têm sido realizados na busca de compreender a essência da criminalidade e algumas, inclusive, foi verificado que a desigualdade de distribuição de renda é um dos principais fatores relacionados ao fenômeno da criminalidade (Resende e Andrade, 2011).

Outra observação é que a maioria dos apenados é de cor branca, com situação civil prevalecente solteiros e amasiados. Ademais, iniciaram na marginalidade muito cedo, dado que a maioria dos apenados estão entre 24 e 35 anos e, conseqüentemente, não aproveitaram sua infância pois tiveram que parar de estudar para adentrar no mercado de trabalho. Ademais, tiveram famílias predominantemente estruturadas, pois foram criados por pai e mãe e eram, a maioria, empregados, tendo assim renda mensal fixa.

Quanto aos motivos do cometimento do delito, a maioria não considerou nem dificuldades financeiras, nem a baixa escolaridade o principal motivo, demonstrando o contrário dos dados apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional, os quais destacam que praticamente a metade da população carcerária do país (cerca de 46%) não completou o ensino médio. A partir disso, reforça-se a necessidade de políticas de conscientização da continuidade da educação, incentivando os apenados a completarem o ensino médio ou fundamental durante o cumprimento de pena.

Quanto a desagregação familiar, foi verificado que essa situação não está intrinsecamente relacionada ao delito, fator divergente aos estudos encontrados. Os resultados do presente estudo, permitem inferir que das variáveis renda, base familiar e violência, que compõe a desagregação familiar - um fator da teoria da desorganização social – o fator renda possui maior impacto no cometimento do delito.



Sugere-se que, além de aprofundar o estudo analisando outras variáveis, como relacionar políticas públicas e estímulos sociais, bem como, em períodos diferentes, é de suma importância verificar formas de reduzir e melhorar a superlotação do sistema carcerário como a construção de novos estabelecimentos penais. Também, cita-se a realização de concursos públicos para atender as unidades existentes, pois são ferramentas necessárias para que o gestor de um estabelecimento prisional possa realizar um trabalho com qualidade.

A implementação das audiências de custódia (audiências que viabilizam penas alternativas que não sejam de prisão) e o monitoramento eletrônico, iniciaram uma nova fase de melhoramento na superlotação, mas não é suficiente. Há a necessidade de implantação de políticas públicas como: aumento da educação dentro das unidades prisionais; possibilidade de trabalho por meio do Protocolo de Ação Conjunta (PAC); disponibilização de armamento adequado para os próprios servidores e gestores por parte do governo; viaturas; e, entre outras condições mínimas para que um gestor prisional tenha a possibilidade de amadurecer ações de ressocialização e redução da criminalidade.

Referências

ALBERGARIA, J. *Criminologia Teórica e Prática*. 2. ed. Rio de Janeiro: Aide Editora, 1988.

ASSIS, R. D. de. *A Realidade Atual do Sistema Penitenciário Brasileiro*. Revista CEJ, Ano XI, n. 39. Brasília, out/dez 2007. Disponível em:
<<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/949/1122>>. Acesso em: 26 ago. 2017.

AZEVEDO, J. E. *A Penitenciária do Estado: As relações de poder na prisão*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas, 1997.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Relatórios Estatísticos: Analíticos do Sistema Prisional do Rio Grande do Sul (INFOPEN)*. Brasília, 2015. Disponível em:
<<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/relatorios-estatisticos-analiticos-do-sistema-prisional-do-estado-do-rio-grande-do-sul>>. Acesso em: 3 nov. 2015.

_____. Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE). *Relatório INFOPEN*. Disponível em:
<http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=33&cod_conteudo=117>. Acesso em: 3 nov. 2015.

BURSIK JR., R. J; GRASMICK, H. G. *Neighborhood and Crime: the dimensions of effective community control*. San Francisco: Jossey-Bass Inc, 1993.

BURSIK, R. J. *Social Disorganization Theories of Crime and Delinquency: Problems and Prospects*. Criminology. [S.l:s.n]



CANO, I.; SOARES, G. D. *As teorias sobre as causas da criminalidade*. Rio de Janeiro: IPEA, 2002.

CAPEZ, F.; BONFIM, E. M. *Direito Penal*, Parte geral. São Paulo: Saraiva, 2004

CERQUEIRA, D.; LOBÃO, W. *Determinantes da Criminalidade: Arcabouços Teóricos e Resultados Empírico*. Revista de Ciências Sociais, v. 47, n. 2, Rio de Janeiro, 2004.

COMBESSIE, P. *Sociologie de la prison*. Collection Repères, Paris: La Découverte, 2004.

CRESSEY, D. P. *Crime: causes of crime International Encyclopedia of The Social Sciences*. v. 3. The Macmillian Company & The Free Press Ed. (David L. Sills ed.), 1968.

CUNHA, R. .; LEPORE, P. E.; ROSSATO, L. A. *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

EHRlich, I. *Participation in Illegitimate Activities: A Theoretical and Empirical Investigation*. *Journal of Political Economy*, vol. 81, 1973.

FADEL, F. U. C. *Breve história do Direito Penal e da Evolução da Pena*. REJUR – Revista Eletrônica Jurídica. n 1, Faculdade Cenecista de Campo Largo. Paraná, Jan-Jul 2012. Disponível em: <<http://revistas.facecla.com.br/index.php.redir/index>>. Acesso em: 07 out. 2017.

FERNANDES, N. *A Falência do Sistema Prisional Brasileiro*. São Paulo: RG Editores, 2000.

FERNANDES, N.; FERNANDES, V. *Criminologia Integrada*. 2. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Ed. dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau. 2005

_____. *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*. Petrópolis: Vozes, 1987.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GRECO, R. *Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativas à Privação De Liberdade*. São Paulo: Saraiva, 2013.

HORHHEIMER, M.; ADORNO, T. *Temas básicos da sociologia*. São Paulo: Cultrix, 1973.

KLIKSBERG, B. *Falácias e mitos do desenvolvimento social*. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

KORNHAUSER, R. R. *Social Sources of Delinquency: An Appraisal of Analytic Models*. Chicago: University of Chicago Press, 1978.

MARQUES, J.; BARRETO, L.; SANTOS, L. dos; SANTOS, S. S. P. S; GROSSO, V. D. M. *A Realidade do Sistema Prisional no Brasil: um dilema entre as penas e os direitos humanos*. Disponível em: <http://www3.ufrb.edu.br/sppgcs2015/images/Artigo-Aprovado-Final-1_1.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2017.



MENDONÇA, M.; LOUREIRO, P.; SACHSIDA, A. *Criminalidade e desigualdade social no Brasil*. Rio de Janeiro: IPEA – Texto para Discussão nº 967, 2003.

NEIS, C. *Fatores da Criminalidade: Um estudo sobre a influência dos fatores sociais na prática de infrações penais* (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade do Vale do Itajaí, Biguaçu, SC, 2008. Disponível em:
<<http://siaibib01.univali.br/pdf/Camila%20Neis.pdf>> Acesso em: 22 nov. 2015.

OLIVEIRA, C. A. *Criminalidade e o tamanho das cidades brasileiras: um enfoque da economia do crime*. 2005. Disponível em:
<<http://www.anpec.org.br/encontro2005/artigos/A05A152.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

PAES, G. M. *Marginalização Social e Desagregação Familiar*. (Trabalho de investigação). Colégio Interamericano de Defesa. Disponível em:
<<http://library.jid.org/en/mono35/Paes.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2017.

PANUCCI, L. F. A. *Aumento da Criminalidade: causas*. São Paulo: Intermas, 2004. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/258>>. Acesso em: 23 nov. 2015.

RESENDE, P.; ANDRADE, M. V. SOARES, L. E. *Crime social, castigo social: desigualdade de renda e taxas de criminalidade nos grandes municípios brasileiros*. Econ. vol. 41, nº 1. ISSN 0101-4161. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-41612011000100007&lng=pt&tlng=pt>. Acesso em 07 out. 2010.

SAMPSON, R. J. *Collective regulation of adolescent misbehavior: validation results from eighty*. Chicago neighborhoods. Journal of Adolescent Research, v. 12, Chicago, 1997.

SAMPSON, R. J. & GROVES, W. B. *Community Structure and Crime: Testing Social Desorganization Theory*. In: American journal of sociology, v. 94 (4): 774-802. jan, 1989.

SCHAPPO, A.. *O sistema penitenciário brasileiro e as suas perspectivas de mudança*. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 13, no 1008. Disponível em:
<<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2616>> Acesso em: 26 ago. 2017.

SHAW, C.; MCKAY, H. D. *Juvenile Delinquency and Urban Areas*. Chicago: University of Chicago Press, 1942.

SOARES, L. E. *Segurança pública: presente e futuro*. Estud. av. [online]. 2006, vol.20, n.56, pp. 91-106. ISSN 0103-4014. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000100008>. Acesso em 07 out. 2010.

SOARES, M.; SCORZAFANEL, L. *Desigualdade de Renda e Criminalidade no Estado de São Paulo* (Trabalho de Conclusão de Curso). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, SP, 2008.



TRIPODI, T.; FELLIN, P.; MEYER, H. *Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação*. São Paulo: Atlas, 1987.

WACQUANT, L. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WILSON, J. Q.; HERRNSTEIN, R. J. *Crime and Human Nature*. New York: The Free Press, 1998. American Psychological Association (2012). *Manual de publicação da APA/ American Psychological Association*. (6. ed., D. Bueno, trad.). Porto Alegre: Penso, 1985.